



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.462, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o art. 29 da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 29 da Lei n. 2.308, de 22 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 29.** Fica criado o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais da Sociobiodiversidade - ISA Sociobiodiversidade.

**§ 1º** São objetivos específicos do ISA Sociobiodiversidade:

- I** - promover a conservação, e a valoração dos serviços ambientais e dos produtos e serviços atrelados à sociobiodiversidade;
- II** – promover a melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades que, com sua cultura, contribuem para a conservação da biodiversidade; e
- III** - promover a sustentabilidade econômica das cadeias produtivas ligadas à sociobiodiversidade.

**§ 2º** São diretrizes do ISA Sociobiodiversidade:

- I** - incentivar as cadeias produtivas visando a agregação de valor aos produtos e serviços da sociobiodiversidade;
- II** - incentivar a capacitação dos povos e comunidades para a atuar nas cadeias produtivas ligadas à sociobiodiversidade;

**III** - buscar e incentivar parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento das cadeias produtivas ligadas à sociobiodiversidade;

**IV** - captar recursos nacionais e internacionais para investir nas cadeias produtivas ligadas à sociobiodiversidade;

**V** - incentivar a geração e proteger os conhecimentos ligados à sociobiodiversidade;

**VI** - dar transparência e garantir o acesso às informações relativas ao ISA Sociobiodiversidade;

**VII** - garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios associados às iniciativas e projetos do ISA Sociobiodiversidade; e

**VIII** - outras ações pertinentes aos objetivos do ISA Sociobiodiversidade.

**§ 3º** Serão estabelecidos, no regulamento desta lei, padrões para valoração dos produtos e serviços das cadeias produtivas ligadas à sociobiodiversidade, bem como sistemas de inventário, contabilidade, monitoramento, verificação, certificação e registro, nos termos do regulamento do ISA Sociobiodiversidade.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre